

CONTRATO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA PARA OS PACIENTES DO HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAIS - HDT

CONTRATO Nº 023/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.810-907, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 7652154 e sua Diretora Técnica-Operacional Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza, inscrita no CPF sob o nº 944.612.795-53 e RG sob o nº 05159341-60, denominada **CONTRATANTE**, e;

SEMPREPED - TERAPIA INTENSIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 23.932.165/0001-05, com sede na R T30 – número 988, Qd. 43 Lt. 05 SALA 07, Bairro Setor Bueno – Goiânia – GO, CEP 74.210-060, neste ato representado por Antônio Edilson Rolins da Silva Júnior no CPF 987.747.351-87 e carteira de identidade 2136231 SSP-DF, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na à Avenida Portugal, nº 1315, Qd. J-17, Lt. 12, Setor Marista, CEP: 74150-030, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 110/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação continuada de serviços médicos, na especialidade de Medicina Intensiva Pediátrica, com fornecimento de mão de obra capacitada para os pacientes do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad, localizado na Alameda do Contorno Nº 3556, Jardim Bela Vista, Goiânia - GO, 74850-400, gerido pelo Instituto Sócrates Guanaes – ISG, conforme Contrato de Gestão nº. 091/2012, entre a SES-GO e o ISG/HDT.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa contratada:

2.1.1. Atendimento em UTI Pediátrica;

2.1.2. Cobertura durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, 07 (sete) dias por semana, na modalidade de plantão médico presencial na UTI pediátrica. É imprescindível a pontualidade nos plantões médicos diurnos, com chegada às 7hs e saída às 19hs, e plantões médicos noturnos, com chegada às 19hs e saída às 07hs. Será tolerado atraso de até 30 minutos com previsão de notificação e redução do repasse após esse período;

1/14

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

Esse documento foi assinado por Karine Borges de Medeiros, Carolina Stival Crosara, Andressa Rafaela Ribeiro Carneiro e Antônio Jorge Almeida Maciel. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/FLPK3-A8Q9M-Q3ST5-Q9FVK>

2.1.3. Os plantonistas médicos deverão realizar avaliação diária dos pacientes internados e indicação de alta da UTI, com relatório e orientações de alta. Promover eficiência dos processos internos de registros médicos no sistema de prontuário eletrônico, com descrição dos procedimentos, intercorrências, visitas com familiares, evoluções médicas, diurna e noturna, evoluções de admissão, de alta da UTI, de óbito e demais registros de suma importância para a integridade da transição dos cuidados;

2.1.4. Trabalhar pelo bom atendimento aos pacientes, seguindo as normas técnicas, éticas e morais existentes;

2.1.5. Zelar pela conservação dos equipamentos e locais de trabalho;

2.1.6. Participar de atividades de educação continuada e demais treinamentos ofertados pela instituição;

2.1.7. Realizar atividades de orientação e supervisão de alunos e residentes de medicina conforme demanda;

2.1.8. Participar e colaborar com a implantação dos processos de qualidade da instituição;

2.1.9. Cumprir os regulamentos, as normas e rotinas da instituição;

2.1.10. Conforme disposto no artigo 932 do Código Civil, prevê-se a responsabilização objetiva do empregador, no caso a CONTRATADA, pelos atos praticados pelos seus empregados quando no exercício de seu trabalho ou em razão dele;

2.1.11. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregados;

2.1.12. A prestação dos serviços, deverá atender as disposições previstas na Portaria MS nº 895 de 31 de março de 2017, na Resolução da ANVISA RDC nº 26 de 11 de maio de 2012 e na Resolução CFM .271 de 2020, incluindo outras que vierem alterá-las ou substituí-las naquilo que se aplica ao objeto do presente instrumento.

2.1.13. Assumir a total responsabilidade da completude da escala médica, devendo repor a escala sempre que necessário. A eventual ausência do profissional deve ser prontamente resolvida pela contratada, seja pelo seu responsável técnico ou por terceiro médico habilitado e capacitado por ela designado. A contratada deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, conforme escala de trabalho acordada, obrigando-se no cumprimento incondicional do contrato sob as penas da lei;

2.1.14. Nomear um supervisor/responsável pela escala de trabalho, sendo o representante oficial da empresa terceirizada mediante à coordenação imediata da UTI Pediátrica e Diretoria do HDT, não sendo necessário escala diária, porém sendo acessível quando convocado, podendo receber valor de remuneração referente ao cargo, apresentado na proposta de serviço, mediante o ato do chamamento desse Termo de Referência;

2.1.15. Oferecer apoio à coordenação médica da UTI Pediátrica, bem como à Diretoria Técnica do Hospital em todos os assuntos referentes à UTI Pediátrica;

Vistos	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 	3ª Testemunha 	4ª Testemunha 	Contratada	Contratante 1	Contratante 2	
---------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	------------	---------------	---------------	--

- 2.1.16.** Planejar, coordenar e executar as atividades de assistência ao paciente internado na UTI Pediátrica;
- 2.1.17.** Auxiliar o médico coordenador e médico diarista a implantar e avaliar a execução de rotinas médicas;
- 2.1.18.** Impedir a delegação de atos médicos a outros profissionais de saúde;
- 2.1.19.** Participar de reuniões periódicas de caráter educativo e técnico-administrativo, visando ao aprimoramento da equipe;
- 2.1.20.** Auxiliar no planejamento e assessoramento da alocação de recursos humanos, equipamentos e insumos para o perfeito funcionamento da unidade, além da implantação de políticas de qualidade e segurança perante a diretoria do hospital, os órgãos de classe e em todas as esferas da administração pública;
- 2.1.21.** Participar das visitas médicas e multidisciplinares, liderando as discussões e decisões tomadas junto aos demais membros do corpo clínico da instituição e, assumir responsabilidade da visita na impossibilidade da presença do médico coordenador e/ou médico rotineiro;
- 2.1.22.** Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, incluindo Anamneses, Evoluções, prescrições, solicitação de exames complementares, Projeto Terapêutico Singular (PTS), boletim médico etc.;
- 2.1.23.** Acompanhar o desempenho da equipe multiprofissional da unidade;
- 2.1.24.** Acompanhar a execução das atividades assistenciais e operacionais da unidade;
- 2.1.25.** Zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno da instituição, atendendo à política da qualidade do hospital;
- 2.1.26.** CONTRATADA deverá garantir que os médicos participem da INTEGRAÇÃO no HDT antes do início das atividades na unidade, ciente que estes não poderão trabalhar na unidade antes da integração. Deverá, ainda, manter atualizado e apresentar informações sobre documentos pessoais, profissionais e relacionados à saúde ocupacional (ex.: cartão de vacinação, com vacinas previstas no PCMSO);
- 2.1.27.** CONTRATADA deverá elaborar e homologar mensalmente as escalas de trabalho no setor da Diretoria Técnica, conforme rotina institucional, até o dia 10 do mês anterior, onde deve conter nome completo do médico, CRM, período de trabalho, vínculo e função de trabalho, em papel timbrado da CONTRATADA;
- 2.1.28.** Zelar pelo cumprimento das normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde;

Esse documento foi assinado por Karine Borges de Medeiros, Carolina Stival Crosara, Andressa Rafaela Ribeiro Carneiro e Antônio Jorge Almeida Maciel. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/FLPK3-A8Q9M-Q3ST5-Q9FVK>

Vistos	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 	3ª Testemunha 	4ª Testemunha 	Contratada	Contratante 1	Contratante 2	
---------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	------------	---------------	---------------	--

2.1.29. Auxiliar na geração dos indicadores de gestão da unidade, fazendo análise crítica e desenvolvendo planos de ação com base nesses resultados;

2.1.30. Colaborar no planejamento, implementação, monitorização e garantia da qualidade dos processos;

2.1.31. Colaborar, sempre que solicitado, na revisão do regimento operacional da unidade, com suas normas e rotinas técnicas, bem como em diretrizes assistenciais e fluxos de trabalho;

2.1.32. Assegurar relação harmônica entre os diversos serviços médicos e outros profissionais que atuam na unidade;

2.1.33. Assegurar que os residentes, alunos e demais profissionais atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente;

2.1.34. É proibida qualquer cobrança diretamente ou indiretamente ao paciente atendido de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas nas legislações de Conselho Federal de Medicina;

2.1.35. A CONTRATADA não poderá conter, em seu quadro de profissionais, médicos que detenham vínculo empregatício com o ISG e unidades geridas por ele, ou que tiveram vínculo empregatício até 18 (dezoito) meses posteriores ao seu desligamento, sob pena de rescisão contratual;

2.1.36. A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento dos itens relacionados abaixo para fins de Avaliação de Proficiência, atendendo a pontuação/nota mínima de 08 (oito), conforme pontuação determinada para cada um destes:

- a) Cumprir as determinações estabelecidas no serviço, ser assíduo e pontual: Nota 01;
- b) Demonstrar postura ética, zelando pela integridade e confidencialidade das informações: Nota 01;
- c) Demonstrar postura ética, zelando pela integridade e confidencialidade das informações: Nota 01;
- d) Demonstrar postura respeitosa com seus colegas, equipe multiprofissional, alunos, internos, médicos residentes, coordenador direto e demais colaboradores do HDT: Nota 01;
- e) Comparecer às atividades de forma adequada: vestimenta, calçados, unhas, cabelos, ausência de adornos: Nota 01;
- f) Realizar história clínica, exame físico, evolução diurna ou noturna, prescrição, plano terapêutico, passagem de boletim médico de forma adequada: Nota 01;
- g) Apresentar conhecimento médico satisfatório: Nota 01;
- h) Participar ativamente das discussões do grupo e visitas multidisciplinares: Nota 01;

Vistos	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 	3ª Testemunha 	4ª Testemunha 	Contratada	Contratante 1	Contratante 2	
---------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	------------	---------------	---------------	--

i) Demonstrar capacidade técnica para realização de procedimentos invasivos no ambiente de terapia intensiva: Nota 01.

2.1.37. Política Interna de Biossegurança:

a) A prestação de serviços médicos deverá obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

2.1.38. Executar os serviços contratados conforme as exigências, normativas e pareceres de seu Conselho de Especialidade, dentro dos preceitos do Código de Ética Médica;

2.1.39. Submeter à **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que fizer necessária à sua participação;

2.1.40. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável;

2.1.41. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**;

2.1.42. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo e termo de Referência 060/2024;

2.1.43. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;

2.1.44. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 5º dia útil ao mês subsequente à efetiva prestação do serviço. O documento deverá vir instruído com relatórios de evidências, memórias de cálculo com detalhamento do faturamento e as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás - ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sujeito à pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF;

2.1.45. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para a **CONTRATANTE** e/ou as devidas diretorias;

2.1.46. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do hospital onde serão prestados os serviços;

2.1.47. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;

Vistos	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 	3ª Testemunha 	4ª Testemunha 	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	------------	---------------	---------------



2.1.48. Comunicar por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

2.1.49. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados e/ou titulados dentro do Conselho de Especialistas;

2.1.50. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e fiscalizar o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;

2.1.51. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à **CONTRATANTE**;

2.1.52. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantêm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

2.1.53. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à **CONTRATANTE**;

2.1.54. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da **CONTRATANTE**, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;

2.1.55. Responder integralmente por qualquer prejuízo e/ou por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

2.1.56. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

2.1.57. Atender a qualquer convocação da **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;

2.1.58. Substituir, sempre que exigido, qualquer prestador de serviço médico cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE**, ou ao interesse do serviço público;

2.1.59. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços;

Vistos	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 	3ª Testemunha 	4ª Testemunha 	Contratada	Contratante 1	Contratante 2	
---------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	------------	---------------	---------------	--

2.1.60. Submeter-se às políticas e práticas de compliance da **CONTRATANTE**;

2.1.61. A **CONTRATADA** deverá manter imparcialidade nas contratações;

2.1.62. Manter CNES atualizado através da informação inicial com dados dos profissionais, inclusive carga horária dedicada ao HDT e acompanhamento periódico do cadastro. Observar Portaria nº 134 de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde;

2.1.63. Designar e informar a direção do HOSPITAL o nome, telefone e e-mail do responsável técnico da **CONTRATADA**;

2.1.64. É terminantemente proibida a transferência de login e senha entre profissionais;

2.1.65. Entregar para a Direção do HOSPITAL documentação mínima (CPF, RG, PIS, CRM, Diploma, Título de especialização e Comprovante de endereço) de cada profissional alocado com o objetivo de identificação;

2.1.66. Exigir dos profissionais médicos o registro de todos os atendimentos, encaminhamentos, procedimentos médicos no sistema de informação disponibilizado pelo sistema de informação do HDT;

2.1.67. Exercer a atividade médica priorizada por classificação de risco orientada por protocolos assistenciais institucionais e pela política de humanização do Ministério da Saúde;

2.1.68. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer servidor considerado com conduta inconveniente pelo HOSPITAL, garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório;

2.1.69. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do HDT, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

2.1.70. Como hospital 100% SUS o HDT garante a universalidade do acesso, sendo completamente vedada a cobrança de qualquer procedimento a qualquer paciente, a suspeita desta prática afastará imediatamente o prestador de serviço e a empresa prestadora de serviço até a completa elucidação dos fatos;

2.1.71. Executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene, de acordo com a Portaria 3214 do MTB de 8/06/78, suas alterações e demais normas pertinentes;

2.1.72. Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, ressalvando-se a revogação integral de itens que estejam em desacordo com o presente instrumento;

2.1.73. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAIS DR. ANUAR AUAD, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente contrato;

Esse documento foi assinado por Karine Borges de Medeiros, Carolina Stival Crosara, Andressa Raífaella Ribeiro Carneiro e Antônio Jorge Almeida Maciel. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/FLPK3-A8Q9M-Q3ST5-Q9FVK>

Vistos	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 	3ª Testemunha 	4ª Testemunha 	Contratada	Contratante 1	Contratante 2	
---------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	------------	---------------	---------------	--

2.1.74. Apor na ficha o horário real do procedimento, registrando no prontuário do paciente as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar;

2.1.75. Respeitar e acatar as determinações do Coordenador de Medicina Crítica da unidade, tendo pontualidade, assiduidade e obrigatoriedade de produção;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da empresa contratante:

3.1.1. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato;

3.1.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;

3.1.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

3.1.5. Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização, os quais o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado;

3.1.6. Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**;

3.1.7. Impedir o acesso à unidade de pessoas que não seja membro do corpo técnico da **CONTRATADA**, com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar sem a autorização prévia da Diretoria Técnica;

3.1.8. Disponibilizar para os empregados/prepostos da **CONTRATADO** uniforme privativo (uma unidade por período de 12hrs) e para períodos noturnos, 2 lençóis;

3.1.9. Definir a quantidade de profissionais médicos necessários para a realização dos serviços e atendimento aos pacientes no âmbito do HDT, conforme plano operacional do hospital e disponibilidade financeira de recursos;

3.1.10. Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências do HOSPITAL, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato;

3.1.11. Fornecer a **CONTRATADA** materiais e medicamentos padronizados pelo HDT e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados;

Esse documento foi assinado por Karine Borges de Medeiros, Carolina Stival Crosara, Andressa Rafaela Ribeiro Carneiro e Antônio Jorge Almeida Maciel. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/FLPK3-A8Q9M-Q35T5-Q9FVK>

Vistos	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 	3ª Testemunha 	4ª Testemunha 	Contratada	Contratante 1	Contratante 2	
---------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	------------	---------------	---------------	--

3.1.12. Aceitar ou rejeitar os serviços médicos prestados. Em caso dos serviços não serem aceitos será solicitada a substituição do profissional;

3.1.13. Rejeitar, se for o caso, profissional médico designado pela pessoa jurídica contratada para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato;

3.1.14. Fiscalizar e orientar quanto às medidas de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em **02 de junho de 2024** finalizando em **01 de junho de 2025**, podendo ser prorrogado por igual período, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE

5.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito, por cada plantão de acordo com os seguintes valores:

DESCRIÇÃO	Qtd.	VALOR DE CADA PLANTÃO
PLANTÃO PRESENCIAL DE 12 HORAS DIURNO (07.00 ÀS 19.00 HORAS) DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA – MÉDICO REGISTRADO NO CRM/GO.	01	R\$ 2.190,00 (Dois mil e cento e noventa reais)
PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO DE 12 HORAS (19.00 ÀS 07.00 HORAS) DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA – MÉDICO REGISTRADO NO CRM/GO	01	R\$ 2.190,00 (Dois mil e cento e noventa reais)
PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO DE 12 HORAS (07.00 ÀS 19.00 HORAS) SABADO, DOMINGO E FERIADO – MÉDICO REGISTRADO NO CRM/GO.	01	R\$ 2.190,00 (Dois mil e cento e noventa reais)
PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO DE 12 HORAS (19.00 ÀS 07.00 HORAS) SABADO, DOMINGO E FERIADO – MÉDICO REGISTRADO NO CRM/GO.	01	R\$ 2.190,00 (Dois mil e cento e noventa reais)
SUPERVISOR	01	R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

5.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, transporte de qualquer natureza, administração, impostos,

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2	ICP Brasil

taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações;

5.3 O reajuste do valor do contrato será anual, acordado e firmado mediante termo aditivo, tomando por base preferencialmente, a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou na falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** 60 (sessenta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo “descrição dos serviços”, o seguinte texto: “Serviço prestado de acordo com o Contrato de Gestão nº 091/2012, competência da prestação do serviço e número deste contrato.”

6.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail, através do e-mail: processocontratos.hdt@isgsaude.org.

6.5. A Contratada deverá enviar junto a nota fiscal mensalmente, uma planilha detalhada contendo os valores recebidos por cada médico associado à prestação de serviços no âmbito deste contrato, sempre no primeiro dia útil de cada mês, referente ao mês anterior. A planilha deverá incluir, de forma clara e transparente, os valores correspondentes a honorários, consultas, procedimentos, plantões, entre outros ou qualquer outro componente financeiro relacionado aos serviços médicos prestados, conforme modelo de planilha disponibilizada pelo HDT;

6.6. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas;
- g) Guia paga de INSS (caso se aplique);
- h) Guia paga de FGTS (caso se aplique);
- i) Relatório GFIP ou SEFIP (caso se aplique).

Vistos	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 	3ª Testemunha 	4ª Testemunha 	Contratada	Contratante 1	Contratante 2	
---------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	------------	---------------	---------------	--

6.7. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.8. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.6, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

6.9. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

6.10. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.6 não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas, por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.11. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.12. As despesas oriundas do presente instrumento legal estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

Vistos	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 	3ª Testemunha 	4ª Testemunha 	Contratada	Contratante 1	Contratante 2	
---------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	------------	---------------	---------------	--

7.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.3. Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete Infração contratual se:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

8.4. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito nos itens “a” e “b” do item 8.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

Esse documento foi assinado por Karine Borges de Medeiros, Carolina Stival Crosara, Andressa Raífaella Ribeiro Carneiro e Antônio Jorge Almeida Maciel. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/FLPK3-A8Q9M-Q3ST5-Q9FVK>

Vistos	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 	3ª Testemunha 	4ª Testemunha 	Contratada	Contratante 1	Contratante 2	
---------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	------------	---------------	---------------	--

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DO CONTRATO.

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes desta;

10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.5. Fica como fiscal do presente contrato, a Dra. Karine Borges de Medeiros, Diretoria Técnica do Hospital Estadual de Doenças Tropicais – HDT, CPF: 010.091.771-25.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

11.2. A expressão “Informação Confidencial” para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

Vistos	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 	3ª Testemunha 	4ª Testemunha Andressa Ribeiro	Contratada	Contratante 1	Contratante 2	
---------------	-------------------	-------------------	-------------------	-----------------------------------	------------	---------------	---------------	--

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento com a ciência das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 20 de maio de 2024.

1. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES -ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Ernesto Stangueti
Diretor Financeiro

2. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES -ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza
Diretoria Técnica Operacional

**ANTONIO EDILSON
ROLINS DA SILVA
JUNIOR:98774735187**

Assinado digitalmente por ANTONIO EDILSON
ROLINS DA SILVA JUNIOR:98774735187
Razão: Eu estou aprovando este documento
Data: 2024.05.27 09:09:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

SEMPREPED - TERAPIA INTENSIVA LTDA
CNPJ: 23.932.165/0001-05
ANTÔNIO EDILSON ROLINS DA SILVA JÚNIOR
CPF: 987.747.351-87

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Antônio Jorge Almeida Maciel
CPF: ***.605.175-**
Data: 27/05/2024 14:48:39 -03:00

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
Carolina Stival Crosara
CPF: ***.906.081-**
Data: 27/05/2024 11:05:00 -03:00

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
Karine Borges de Medeiros
CPF: ***.091.771-**
Data: 27/05/2024 11:00:29 -03:00

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
Andressa Rafaella Ribeiro Carneiro
CPF: ***.166.761-**
Data: 27/05/2024 13:04:36 -03:00

Nome:

CPF:

Vistos	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 	3ª Testemunha 	4ª Testemunha 	Contratada	Contratante 1	Contratante 2	
---------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	------------	---------------	---------------	--



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FLPK3-A8Q9M-Q3ST5-Q9FVK

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Karine Borges de Medeiros (CPF ***.091.771-**) em 27/05/2024 11:00 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.174.221.239	Não disponível
Autenticação	dirtecnica.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
bJWD5SWvaj5V/clgTkPhXxOkjnWOHiyab9P+DaZikcl=	
SHA-256	

- ✓ Carolina Stival Crosara (CPF ***.906.081-**) em 27/05/2024 11:05 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Lat: -16,735776 Long: -49,233478
	Precisão: 12552 (metros)
Autenticação	coordcontratos.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
eZMHmLgOYoS9Rg/JQL65n02/3psFfKMbMhJTGeSe5NQ=	
SHA-256	

- ✓ Andressa Rafaella Ribeiro Carneiro (CPF ***.166.761-**) em 27/05/2024 13:04 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Lat: -16,735776 Long: -49,233478
	Precisão: 12552 (metros)
Autenticação	gestor.financeiro.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
kEBAZq4v2rptFyqVBZ9Buxgc6vmORjr0vHYcxxZtPhY=	
SHA-256	

- ✓ Antônio Jorge Almeida Maciel (CPF ***.605.175-**) em 27/05/2024 14:48 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.50.70.148	Lat: -15,803839 Long: -47,863225
	Precisão: 100 (metros)
Autenticação	diretoria.executiva.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
XQ0bshOc+gFb7F/YrjiGpyBloXB3ONGuMMA+Almr8tw=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/FLPK3-A8Q9M-Q3ST5-Q9FVK>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>